



PODER EXECUTIVO
Prefeitura do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

PG 106/2022

08/09

14/98



PROJETO DE LEI N°. 74 /2022

“Altera dispositivo da Lei nº 4.180, de 27 de maio de 2014, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Incentivo à Cultura, denominado Lei Vitalino Duarte e dá outras providências.”

O Povo do Município de Leopoldina, por seus representantes aprovou, e em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera dispositivo da Lei nº 4.180, de 27 de maio de 2014, que “Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Incentivo à Cultura, denominado Lei Vitalino Duarte e dá outras providências”.

Art. 2º Fica alterado o artigo 4º, da Lei nº 4.180/14, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Fica criado o Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, composto por R\$5.000,00 (cinco mil reais) por mês, custeado pelo Poder Executivo Municipal, para dar suporte financeiro à execução dos projetos relativos aos objetivos propostos por esta Lei.

Parágrafo único: O valor do repasse mensal, estipulado no caput deste artigo estará sujeito a reajuste anual conforme o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

Art. 3º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 4.180/14.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 02 de setembro de 2022,
168º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.

ENCAMINHADO
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
EM 05.09.2022
PRESIDENTE

Pedro Augusto Junqueira Ferraz
Prefeito Municipal

ENCAMINHADO
A COMISSÃO DE ORÇAMENTO
E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
EM 06.09.2022
PRESIDENTE



PODER EXECUTIVO
Prefeitura do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM

PROJETO DE LEI N° 74 / 2022

“Altera dispositivos da Lei nº 4.180, de 27 de maio de 2014, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Incentivo à Cultura, denominado Lei Vitalino Duarte e dá outras providências.”

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras.

Com cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar a esta Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em epígrafe, que “Altera dispositivos da Lei nº 4.180, de 27 de maio de 2014, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Incentivo à Cultura, denominado Lei Vitalino Duarte e dá outras providências.

Primeiramente necessário aclarar acerca da importância do Incentivo à cultura que contribui para que projetos culturais aconteçam em nosso Município. O incentivo à cultura compreende todos os mecanismos, públicos e privados, que fomentam ou viabilizam ações do setor. Esse é um meio de transformar, inclusive, a maneira como a sociedade se relaciona e o que é mais importante para ela. A cultura é a expressão de um povo. É por meio dela que podemos conhecer a história, os costumes, os anseios e o resultado dessas possibilidades traduzidas em arte. É como eternizar as pessoas, suas histórias e modos de vida para encantar outras pessoas que estão à espera do espetáculo que o artista entrega ao trabalhar.

Nessa seara a Lei Municipal nº 4.180/14 é de suma importância uma vez que proporciona: I - Incentivar a formação artística e cultural, mediante: a - concessão de bolsas de estudos, pesquisa e trabalho para autores, artistas e técnicos residentes no Município; b - instalação e manutenção de atividades sem fins lucrativos destinados à formação artístico-cultural; c - realização de cursos de caráter artístico-cultural destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal; II - Incentivar a produção cultural e artística, mediante: a - produção de discos, vídeos, filmes e outras formas de produtos



PODER EXECUTIVO
Prefeitura do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



culturais, de natureza fonográfica, videofonográfica e cinematográfica; b - edição de obras relativas às ciências humanas, às letras e às artes; c - realização de festivais de música, espetáculos de artes cênicas, musicais e folclóricos; d - realização de exposições de artes plásticas, artes gráficas, artesanato e fotografia; e - Realização e promoção de outras expressões culturais. Além de promover e reforçar as identidades locais e criar opções de lazer, e o apoio às artes – **Art. 2º, Lei Municipal nº 4.180/14.**

A Lei também contribui para ampliar o acesso dos cidadãos leopoldinenses à Cultura, já que os projetos patrocinados acabam por promover ações sociais.

Nesse ínterim, necessário esclarecer que o presente projeto de reajuste, no valor acima estipulado se dá uma vez que, desde o ano de 2014, data da criação da Lei nº 4.180, de 27 de maio de 2014, a mesma nunca sofreu qualquer reajuste, o que inviabiliza fomentar a cultura em nosso Município.

Ressaltamos que o valor destinado ao Fundo de Cultura tem como prioridade atender aos agentes culturais da cidade de Leopoldina, artistas que muitas vezes trabalham de forma autônoma para garantirem suas sobrevivências.

Salienta, ainda, que o investimento no ICMS Cultural, onde quanto mais se investe no Fundo e quanto mais se trabalha o investimento cultural por meio de seu funcionamento, mais recursos o Estado repassa para o município em decorrência de arrecadação de impostos, valores estes que só podem ser destinados e utilizados por este setor. Ou seja, quanto maior o investimento e uso desse fundo, maior também se tornam o repasse e incentivo para a cidade que o propagou.

Notório é o expresso no Artigo 215 da Constituição Federal, qual seja:

“Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.”

[Assinatura]



PODER EXECUTIVO
Prefeitura do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Dessa maneira, torna-se imprescindível que além dos recursos destinados ao Fundo, o mesmo seja revisado anualmente, para que o exercício e difusão da cultura sejam executados de forma plena e eficiente com o passar do tempo.

Dados os esclarecimentos acima espero poder contar com a compreensão e aquiescência dos dignos Edis, mediante a aprovação da propositura, colocando-me à disposição para qualquer informação adicional que se faça necessária.

Certo em poder contar com o apoio desta Edilidade na aprovação da presente proposição, renovo os votos de consideração e estima.

Atenciosamente,

Pedro Augusto Junqueira Ferraz
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO
Prefeitura do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE

Declaro para os devidos fins de cumprimento da Lei Complementar n.º 101/2000, que as despesas referentes ao projeto lei que “Altera dispositivos da Lei nº 4.180, de 27 de maio de 2014, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Incentivo à Cultura, denominado Lei Vitalino Duarte e dá outras providências”, no que se refere às metas da Administração, é compatível com o PPA (Plano Plurianual), LOA (Lei Orçamentária Anual), bem como a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Leopoldina, MG, 02 de setembro de 2022.

Pedro Augusto Junqueira Ferraz
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO
Prefeitura do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

A despesa refere-se a concessão de Repasse para incentivo à Cultura, no que refere este Impacto Financeiro serão suficientes para garantir os empenhos de tais despesas ao exercício de 2022 um montante de aproximadamente R\$25.000,00 (Vinte Cinco mil reais).

Esclarecemos também que o valor total, comprometerá para o mesmo exercício 0,02%(dois décimos percentuais) da receita orçada no exercício financeiro de 2022, correspondendo a igual da despesa prevista para o mesmo exercício.

Leopoldina, MG, 02 de setembro de 2022.


Elisangela Silva Reis Brum
Contadora Geral



PODER EXECUTIVO
Prefeitura do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Leopoldina, MG, 02 de setembro de 2022.

Ofício nº. 234/2022

Assunto: Encaminhamento (FAZ)

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Vereadores,

Com a cordial visita, valho-me do presente para encaminhar a V. Exa., o presente Projeto de Lei, o qual ***“Altera dispositivo da Lei nº 4.180, de 27 de maio de 2014, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Incentivo à Cultura, denominado Lei Vitalino Duarte e dá outras providências”***, bem como a Mensagem e documentos que o acompanha para fins de regular tramitação no âmbito desta Casa Legislativa, observadas as normas regimentais pertinentes.

Sendo o que apresenta no momento, subscrevo-me com votos de consideração e estima.

Atenciosamente,


Pedro Augusto Junqueira Ferraz
Prefeito Municipal

Câmara de Leopoldina 05/09/22 15:57:084


Ao Exmo. Sr.
VEREADOR JOSE AUGUSTO CABRAL
DD. Presidente, da Câmara Municipal de Leopoldina
Estado de Minas Gerais